DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14669/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4218/2015
PROTOCOLO	: 1577445
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS
ORDENADOR	: ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
CARGO	: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATADO	: RENATO GARCIA REZENDE
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2014.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 12/2014.
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
VALOR	: R$ 45.192,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do Procedimento Licitatório nº 068/2014 – Modalidade Dispensa de Licitação nº 017/2014, da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 12/2014), da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e a respectiva execução financeira, celebrado entre a Câmara Municipal de Paraíso das Águas/MS e o Sr. Renato Garcia Rezende, tendo como objeto a Locação de Imóvel para instalação de funcionamento da Câmara Municipal de Paraíso das Águas.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-22475/2018 (fls. 170-181), opinou pela **regularidade** do procedimento - Dispensa de Licitação nº 017/2014, do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 12/2014), da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento de Dispensa de licitação, da formalização do instrumento contratual, da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da execução financeira do referido contrato (PAR-2ªPRC-17830/2019, fl. 182).

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Dispensa de Licitação, especificado no relatório acima, bem como, análise da formalização do instrumento contratual, da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e a execução financeira do instrumento contratual (1ª, 2ª e 3ª fases), nos termos do artigo 120, I, "b", II, III e § 4º da Resolução Normativa nº 76/2013.

O procedimento - Dispensa de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 068/2014, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Interno, e atende as exigências legais pertinentes à matéria em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato de Locação nº 12/2014, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos artigos 54, § 1º, 55, 61 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere ao aditamento (1º Termo Aditivo), o mesmo encontram-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	45.192,00
Valor do acréscimo devido à prorrogação	45.192,00
Valor final da contratação	90.384,00
Total das Notas de Empenho	97.916,00
Total das Notas de Anulação de Empenho	(-) 7.532,00
Total de Empenhos válidos	**90.384,00**
Total dos Comprovantes Fiscais	**90.384,00**
Total de Pagamentos	**90.384,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento Dispensa de Licitação nº 017/2014, correspondente a 1ª fase, celebrado entre a Câmara Municipal de Paraíso das Águas/MS e o Sr. Renato Garcia de Rezende, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, “b” do Regimento Interno.

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato de locação nº 12/2014), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao referido contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 121, §4º do Regimento Interno;

4. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, correspondente à 3ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 121, III do Regimento Interno.

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC